

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DIPLOMADOS DO INATEL

ADINATEL

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS



**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO DOS DIPLOMADOS DO INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ – ADINATEL, Instituída pela Assembléia Geral em 28 de agosto de 1993, é uma entidade sem fins lucrativos, de duração ilimitada e rege-se pelo presente Estatuto.

**Art. 2º** - A ADINATEL tem os seguintes objetivos:

- a) manter estreitos laços entre o Inatel e seus Ex-Alunos;
- b) promover a solidariedade, prosperidade e a valorização da classe;
- c) pugnar pela defesa dos interesses dos ex-alunos e de suas tradições junto a sociedade, governo, outras associações de classe;
- d) desenvolver entre seus associados um sadio espírito e cooperação e fraternidade;
- e) desenvolver o aprimoramento profissional e cultural dos associados;
- f) colaborar no treinamento e reciclagem dos associados, mantendo-os sempre atualizados quanto a novas tecnologias;
- g) manter um banco de empregos ativos, procurando a recolocação de ex-alunos;
- h) Participação da entidade em ações comunitárias e de interesse social;
- i) disseminar o nome da ADINATEL junto à mídia nacional e internacional;
- j) defender os interesses dos Diplomados do Inatel;
- k) manter estreito intercâmbio entre os Ex-Alunos da Escola;
- l) dar apoio aos Ex-Alunos em suas atividades públicas e privadas;
- m) contribuir com o Inatel, quando solicitada por sua Diretoria;
- n) promover anualmente a indicação de Ex-Alunos que mais tenham se distinguido, para receberem a Comenda ADINATEL.
- o) ter uma representatividade nacional;
- p) promover o convívio social entre os associados e seus familiares;
- q) relacionar-se com entidades congêneres para desenvolver intercâmbio institucional;
- r) colaborar com o poder público, como órgãos técnicos, visando o interesse comunitário;
- s) realizar estudos, análises, debates, bem como promover reuniões, simpósios, seminários, conferências, congressos, exposições, e outros;
- t) promover cursos de aperfeiçoamento técnico, palestras, eventos técnicos, etc.;

u) zelar pela observância da ética no exercício profissional.

**Art. 3º** - A sede da ADINATEL é nas dependências do Inatel, Instituto Nacional de Telecomunicações, em Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

**Art. 4º** - O ano social da ADINATEL começa no dia 01 de janeiro de cada ano e termina a 31 de dezembro do mesmo ano.

**Art. 5º** - Tem a Associação personalidade jurídica distinta da de seus associados, que, por isso mesmo, não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela assumidas, sendo certo que os seus representantes legais respondem perante os sócios pelos atos que praticarem no desempenho de seus cargos.

**Art. 6º** - Com recursos próprios ou provenientes de doação, poderá a Associação, a critério da Diretoria e de uma banca técnica independente, conceder bolsas de estudos a alunos do Inatel de reconhecido valor e desprovidos de recursos suficientes à sua manutenção.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

**Art. 7º** - O quadro social da ADINATEL, constituído de diplomados do Inatel, compreenderá as seguintes categorias de sócios:

- a) Associados diplomados;
- b) Associados efetivos contribuintes;
- c) Associados honorários.



**§ 1º** - Na categoria associados diplomados, consideram-se todos os ex-alunos do Inatel, portadores de diploma de quaisquer de seus cursos regulares, tendo suas inscrições realizadas automaticamente na ADINATEL, logo após a diplomação.

**§ 2º** - Na categoria de associados efetivos contribuintes, consideram-se os alunos diplomados do Inatel, portadores de diploma de quaisquer de seus cursos regulares, que manifestem expressamente, o desejo de colaborarem efetivamente com pagamento da anuidade prevista neste Estatuto.

**§ 3º** - Serão associados honorários as pessoas físicas ou jurídicas que efetuarem doações de valor expressivo ou que tenham prestado relevantes serviços a ADINATEL e seus associados, vindo, por isto, a merecer tal distinção que lhe será concedida por deliberação de sua Assembléia Geral.

**Art. 8º** - Aos associados diplomados:

- a) é permitida a participação nas atividades gerais da ADINATEL, assim como sugerir à sua Diretoria ações que julgarem de interesse da Associação;

- b) é vedado o direito a votar e a ser votado para cargos de direção da ADINATEL, assim como não poderá participar dos debates e votações de matérias submetidas à deliberação de qualquer de seus órgãos;
- c) é vedado o direito a convocar seções extraordinárias da Assembléia Geral.

**Art. 9º** - Aos associados efetivos contribuintes é permitido:

- a) apresentar nas sessões da Assembléia Geral as proposições que julgarem de interesse da Associação e participar dos debates e votação de todas as matérias submetidas à deliberação do plenário;
- b) votar e ser votado para os cargos de direção da ADINATEL e para membro das comissões permanentes ou especiais constituídas pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;
- c) convocar seções extraordinárias da Assembléia Geral, através de requerimento à Diretoria, devidamente instruído e assinado por, no mínimo, 10% dos sócios efetivos contribuintes;

**Art. 10** - São deveres dos associados efetivos contribuintes:

- a) comparecer às sessões da Assembléia Geral, quando não ocorram razões impeditivas relevantes;
- b) desempenhar os cargos da Direção da ADINATEL quando para eles eleitos ou designados, conforme seja o caso, salvo quando apresentarem motivos de recusa a tais cargos;
- c) participar das comissões e desincumbirem-se das missões para que sejam designados ou eleitos, nos termos deste Estatuto;
- d) cumprir as demais obrigações que lhes caibam, por força deste Estatuto ou de resoluções especiais da Assembléia Geral;
- e) contribuir com a anuidade fixada pela Assembléia Geral Ordinária, de acordo com o disposto na letra "g" do Art. 12º deste Estatuto.

**Parágrafo único** - A exclusão de associados dar-se-á por:

- a) pedido formal do associado;
- b) por decisão da Diretoria quando se tratar de ato julgado desabonador praticado pelo associado, cabendo recurso para a Assembléia Geral.

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS DA ADINATEL

**Art. 11** - São órgãos constitutivos da ADINATEL:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Geral.



## DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 12** - A Assembléia Geral, instância administrativa superior da ADINATEL, realizará uma sessão ordinária por ano, por ocasião do aniversário da Escola, e as sessões extraordinárias que sejam convocadas para fins específicos, por iniciativa da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou a requerimento dos associados com este poder, devidamente instruído e assinado por, no mínimo, 10% destes associados.

**Parágrafo único** – sempre que possível, as sessões da Assembléia Geral se realizarão no INATEL.

**Art. 13** - Compete à Assembléia Geral:

- a) deliberar sobre alteração ou reforma deste Estatuto;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação;
- c) destituir a Diretoria, bem como o Conselho Fiscal, em Assembléia Geral;
- d) discutir e votar o relatório anual do Presidente e o parecer do Conselho Fiscal relativo à prestação de contas da Associação;
- e) resolver, em grau de recurso, sobre as decisões da Diretoria Geral;
- f) fixar anualmente a anuidade a ser paga pelos sócios;
- g) manifestar-se sobre assuntos de interesse geral que lhes sejam submetidos, deliberando sobre providências que considere cabíveis e oportunas a serem executadas pela ADINATEL;

**Art. 14** - Independente de convocação, ocorrerá uma Reunião Ordinária da Assembléia Geral durante as comemorações oficiais do aniversário do Inatel.

**Art. 15** - A convocação para qualquer sessão extraordinária da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado em lugares convenientes do INATEL e, na medida do possível, divulgado através de órgãos de publicidade locais e regionais.

**Parágrafo único** – O edital mencionado neste artigo deverá incluir a 1ª e 2ª convocações, mencionando a ordem do dia, local, data e horário da reunião, podendo ainda conter outras informações que se fizerem necessárias.

**Art. 16** - A Assembléia Geral se instalará e deliberará em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 100 de seus membros e em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, com qualquer número de seus membros.

**Art. 17** - As sessões da Assembléia Geral serão presididas e secretariadas, respectivamente, pelo Presidente e pelo Secretário da ADINATEL ou por seus substitutos legais.



## DA DIRETORIA

**Art. 18** - A Diretoria da ADINATEL será composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretores representativos das Regionais;
- d) Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) Diretor de Atividades Sociais e Culturais;
- g) Diretor de Divulgação e Marketing;
- h) Diretor de Patrimônio;



**Parágrafo único** – O mandato dos membros da Diretoria, cujo exercício não será remunerado, terá a duração de dois anos, salvo o dos que forem eleitos para completar o exercício, admitindo-se a reeleição.

**Art. 19** - Compete à Diretoria:

- a) deliberar sobre atos de administração não conferidos especificamente a cada membro da Diretoria;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- c) praticar os demais atos de sua atribuição, nos termos deste Estatuto.

**Art. 20** - Compete ao Presidente:

- a) representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, e superintender todas as atividades da entidade;
- b) presidir as reuniões da Diretoria e as sessões da Assembléia Geral, com voto de desempate;
- c) nomear e demitir empregados;
- d) assinar cheques e documentos financeiros, juntamente com o Tesoureiro;
- e) autorizar o pagamento de despesas;
- f) designar comissões, quando necessário;
- g) rubricar todos os livros da entidade, lavrando os termos de abertura e encerramento, no que poderá ser substituído pelo Secretário;
- h) designar, quando for o caso, representantes da ADINATEL na comissão de eventos comemorativos, seminários, feiras, encontros e palestras;
- i) apresentar anualmente à Assembléia Geral, relatório circunstanciado de todo o movimento da entidade;
- j) designar membro provisório da Diretoria, até a Assembléia Geral imediata;
- k) praticar todos os demais atos que sejam de sua atribuição, por força deste Estatuto, por deliberação da Assembléia Geral ou da Diretoria;
- l) delegar poderes concernentes às funções de sua competência.

**Art. 21** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo quando por ele solicitado.

**Parágrafo único** - Compete aos Diretores Regionais representarem a ADINATEL nas suas comunidades e participarem das reuniões de Diretoria, reuniões estas que poderão ser realizadas utilizando-se sistema de teleconferência.

**Art. 22** - Compete ao Secretário:

- a) preparar e secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria e lavrar as respectivas atas em livro próprio;
- b) preparar a correspondência da entidade, tendo sob sua guarda os livros e documentos respectivos;
- c) manter atualizado o cadastro de associados e entidades congêneres para promover intercâmbio com as mesmas;
- d) executar e dirigir os serviços que lhe forem designados pela Diretoria ou pelo Presidente;
- e) organizar toda a documentação e arquivos da entidade, catalogando assuntos de interesse da Associação e dos seus Associados;

**Art. 23** - Compete ao Tesoureiro:

- a) assinar cheques ou documentos bancários com o Presidente;
- b) tratar com os concessionários de serviços da ADINATEL, velando pelo exato cumprimento das cláusulas contratuais que envolvem interesses econômico-financeiros da entidade;
- c) fiscalizar valores e títulos da ADINATEL
- d) arrecadar os rendimentos, inclusive as mensalidades ou anuidades dos sócios;
- e) efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- f) organizar e manter em dia a escrita financeira, fornecendo os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados pelos órgãos da entidade;
- g) apresentar à Assembléia Geral até o final do primeiro trimestre de cada ano fiscal o balanço financeiro da entidade;
- h) apresentar balancetes mensais, quando solicitado pela Diretoria.

**Art. 24** - Compete ao Diretor de Atividades Sociais e Culturais (DASC):

- a) promover atividades sociais e culturais da ADINATEL criando condições e motivações para os associados;
- b) desempenhar outras atividades por delegação do Presidente ou da Diretoria.

**Art. 25** - Compete ao Diretor de Divulgação e Marketing (DDM):

- a) divulgar a marca e notícias da ADINATEL utilizando todos os recursos de mídia disponíveis e recomendáveis;
- b) manter atualizado os cadastros físico e/ou eletrônico dos associados, organizando-os segundo as respectivas categorias de sócios;
- c) manter atualizado o web site, blog, Facebook, Twitter e outros meios de relacionamento da entidade;



d) desempenhar outras atividades por delegação do Presidente ou da Diretoria.

**Art. 26** - Compete ao Diretor de Patrimônio (DPAT):

- a) zelar pelo patrimônio da ADINATEL;
- b) desempenhar outras atividades por delegação do Presidente ou da Diretoria.

**Art. 27** - A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Presidente, em dia, hora e local por ele designados.

**Parágrafo único** – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros executivos, inclusive o Presidente ou seu substituto legal, tendo este, além de seu próprio voto, o voto de desempate.

**Art. 28** - Das decisões da Diretoria caberá recurso para a Assembléia Geral da ADINATEL.

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 29** - O Conselho Fiscal constituir-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos por dois anos, pela Assembléia Geral Ordinária da ADINATEL, podendo ser reeleitos apenas uma vez.

**Art. 30** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar o exercício financeiro e o patrimônio da entidade;
- b) examinar os livros, documentos, balanços anuais, conferir o caixa e emitir parecer a ser submetido à Assembléia Geral Ordinária da ADINATEL.

#### DO CONSELHO GERAL

**Art. 31** - O Conselho Geral constituir-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral da ADINATEL, para mandato de 2 (dois) anos e podendo qualquer de seus membros ser reeleito apenas uma vez.

**Art. 32** - Compete ao Conselho Geral fiscalizar as ações da Diretoria, propor à Assembléia Geral modificações estatutárias, investigar denúncias contra a entidade e outras funções que lhes forem delegadas pela Assembléia Geral ou solicitadas pela Diretoria, de acordo com sua competência.





## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33** - A associação poderá criar uma logomarca, um distintivo e um brasão, conforme modelos aprovados pela Assembléia Geral.

**Art. 34** - A Diretoria terá um Regulamento Interno, por ela mesmo proposto e elaborado de conformidade com as disposições deste Estatuto, onde fará constar, dentre outros assuntos, as penalidades que poderão se impostas aos Associados, devendo este Regulamento ser aprovado pela Assembléia Geral da ADINATEL, que também deverá aprovar eventuais alterações para ele propostas.

**Art. 35** - Qualquer reforma ou alteração proposta para o presente Estatuto somente poderá ser feita se aprovada pela em Assembléia Geral da ADINATEL.

**Art. 36** - No caso de dissolução da entidade, deliberada por maioria absoluta de votos da sua Assembléia Geral, o acervo da ADINATEL será doado à Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - Finatel, com a recomendação de que, na medida do possível, o transforme em bolsas de estudos para alunos carentes matriculados em quaisquer dos cursos de graduação e/ou pós-graduação ministrados pelo Inatel, não tendo a Finatel qualquer responsabilidade por pendências judiciais de qualquer natureza que porventura existam na ADINATEL.

## CAPÍTULO V

### DAS HOMENAGENS- COMENDA ADINATEL

**Art. 37** - A Comenda ADINATEL será atribuída a Diplomados do Inatel que tenham se destacado em qualquer campo de atividade humana relevante para a sociedade e lhe será entregue;

Parágrafo único: A escolha do(s) laureado(s) será feita através de pesquisa realizada junto aos Diplomados do Inatel, com ou sem proposição de nome(s), e validada pela maioria absoluta dos membros da Diretoria da ADINATEL.

**Art. 38** - Para a escolha de um homenageado com a Comenda ADINATEL, deverão ser observados os seguintes critérios básicos:

- a) possuir ilibados caráter moral, ético, profissional e de honestidade;
- b) ter prestado ou estar prestando bons serviços para a(s) empresa(s) onde atua ou atuou, com reflexos positivos para a sociedade;
- c) ser diplomado pelo Inatel;
- d) possuir destaque profissional e/ou humanístico;
- e) reconhecidamente divulgar que é formado no Inatel e ter com ele estreita

ligação;

- f) ter prestado relevantes serviços à comunidade local, regional ou nacional;
- g) ter colaborado ou colaborar ativamente com a ADINATEL e seus associados;

**Art. 39** - Além das Comendas, a ADINATEL poderá homenagear com Cartão de Prata e Diploma, profissionais, empresas e diplomados do Inatel que fizerem jus a tal homenagem, a critério de sua Diretoria;

a) Cartão de Prata Adinatel e Diploma "Amigo da ADINATEL" para homenagear pessoa física que tenha colaborado de alguma forma com a Associação.

b) Cartão de Prata ADINATEL e Diploma "Empresa Amiga" para homenagear a empresa que mais contribuiu no ano com a Associação.

c) Cartão de Prata ADINATEL e Diploma "Diplomado Inovador" para homenagear diplomado pelo Inatel que tenha se destacado com algum projeto Inovador.

d) Cartão de Prata ADINATEL e Diploma, "Órgão de Imprensa Parceiro" para homenagear veículo que mais tem colaborado com a ADINATEL.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 40** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da ADINATEL, ouvido necessariamente o órgão da entidade ao qual o assunto mais disser respeito.

**Art. 41** - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, substituindo plenamente o Estatuto vigente à época.

Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 03 de abril de 2014.



<b>RTDPJ SANTA RITA DO SAPUCAÍ-MG</b>			
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS CNPJ: 20.371.423/0001-25 PRAÇA SANTA RITA, Nº 109, SL. 05 - CENTRO Fone: (35)3471-6472 Eduardo Amaral Alves - Oficial			
PROTOCOLO Nº 14227 REG Nº 163 - LIV A-7 - PÁG 288 -AV Nº 4 Santa Rita do Sapucaí, MG, 05 de junho de 2014. Regiane Silvia Cavalcanti -			
Emolu	Recam	TFJ	Total
115,66	6,90	40,49	163,05